

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO



TRÁFEGO AÉREO

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
DTCEA-YS e o AERoclUBE DE BEBEDOURO**

06 AGOSTO 2013

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL
ENTRE O DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE
PIRASSUNUNGA (DTCEA-YS) E AERÓCLUBE DE BEBEDOURO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

1.1 Data de Efetivação: 06 de agosto de 2013.

1.2 Finalidade:

A presente Carta de Acordo Operacional tem por finalidade estabelecer procedimentos relativos a operação de planadores, por solicitação do Aeroclub de Bebedouro, no aeródromo de Bebedouro (SDBB) e respectivos espaços aéreos configurados, ativados mediante NOTAM, bem como delegar responsabilidades às partes envolvidas.

1.3 Âmbito

Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Pirassununga (DTCEA-YS) e Aeroclub de Bebedouro.

2 PROCEDIMENTOS

As normas e procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional complementam ou detalham, quando necessário, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo DECEA e ANAC, nos documentos pertinentes e serão aplicados a todos os tráfegos que venham a utilizar os espaços aéreos delimitados em 2.1 a seguir.

2.1 Área

a) Configuração lateral e vertical:

a.1) **Área SDBB- 1** (planadores) - raio de 10 KM com centro no aeródromo de SDBB, tendo como limites verticais o GND ao FL055.

OBS: Área ativada de segunda-feira a sexta-feira.

a.2) **Área SDBB- 2** (planadores) - polígono ligando os aeródromos/localidades a seguir: Barretos (SNBA), São Joaquim da Barra (SDJO), cidade de Morro Agudo (204354S/0480322W), Pitangueiras/Faz. Três Barras (SSVY), cidade de Pradópolis (212140S/0480345W), rio Mogi Guaçu (212823S/0480423W), Motuca/Usina Santa Luiza (SJQV), Jaboticabal (SDJC), Catanduva (SDCD), tendo como limites verticais o GND ao FL085.

OBS: Área ativada aos sábados, domingos e feriados.



Carta de Acordo Operacional entre DTCEA-YS e Aeroclube de Bebedouro

a.3) **Área SDBB-3** (Acrobacia) – polígono ligando os seguintes ponto de coordenadas: ponto 1 (204921S/0482534W), ponto 2 (204851S/0482614W), ponto 3 (204650S/0482333W), ponto 4 (204820S/0482254W), tendo como limites verticais o GND ao FL 085.

3 AUTORIZAÇÕES

Serão concedidas pelo DTCEA-YS, por meio do Centro de Controle de Aproximação de Pirassununga (APP-YS), autorizações para as operações pretendidas.

3.1 Datas pré-fixadas de operação

Em princípio, as operações terão lugar quando da existência das seguintes condições:

- existência de NOTAM para o evento; e
- desde que não haja instrução aérea programada na Academia da Força Aérea que venha a gerar voos nos setores da Terminal Academia (SBXQ); exceção às áreas SDBB-1 que se encontra em espaço aéreo classe "G".

3.2 Operação de planadores na Terminal Academia, fora dos espaços aéreos previstos em 2.1 anterior:

As operações terão lugar quando da existência das seguintes condições:

- Autorização do Controle Academia (APP-YS);
- Transponder em funcionamento e visualização radar;
- Comunicação rádio na frequência apropriada do APP-YS;
- Somente será autorizada a operação de planadores em conjunto com a ativação da área SDBB-2;
- O Controle Academia poderá limitar o número de planadores em função do tráfego aéreo evoluindo na Terminal Academia; e
- Limites verticais: FL 055 ao FL 125; e

NOTA 1: O APP-YS poderá restringir a subida dos planadores caso necessário ao Controle de Tráfego Aéreo.

NOTA 2: Deverá haver NOTAM para operação abaixo do FL 055.

3.3 Divulgação da atividade

- A divulgação das atividades será por meio de NOTAM, solicitado pelo Aeroclube de Bebedouro ao GER 4;
- Cada emissão de NOTAM deverá ser solicitada por um **período máximo de 6 (seis) meses**; e
- Toda renovação de NOTAM deverá ser precedida de consulta via FAX ao DTCEA-YS, cuja resposta deverá ser apresentada ao GER 4.

4 COMUNICAÇÃO ENTRE USUÁRIOS DA OPERAÇÃO QUE SE PRETENDE EXECUTAR E CONTROLE ACADEMIA (APP-YS)

Será bilateral contínua nas frequências previstas na ARC ACADEMIA

5 OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES

Compete ao Aeroclub de Bebedouro:

- a) Solicitar previamente ao Controle Academia (APP-YS), a ativação de suas áreas, em conformidade com os NOTAM em vigor;
- b) Notificar via rádio ou telefone 3565-7478 / 3565-7476 / 3561-5466 o início e o término das operações; e
- c) As seguintes pessoas abaixo relacionadas estão autorizadas a solicitar a ativação das respectivas áreas:
 - Angelo Sergio Hermi
 - Antonio Marcos Vicente
 - Lucas de Paiva Pirolla
 - Henrique Azevedo Navarro
 - Flávio Alexandre Sempionato
 - Alberto Kunath
 - Sérgio Lins Andrade

6 AERONAVES AUTORIZADAS A UTILIZAREM AS ÁREAS DO ACORDO OPERACIONAL

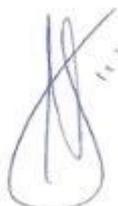
PP-GAP (rebocador) / PT-PEW / PP-FJZ / PT-ZAS / PR-SAZ / PT-POC / PT-PRZ / PT-PSZ / PP-ZBX / PP-XFZ / PR-BVD / PT-POA / PT-ZGU / PR-ZXX / PP-OH / PU-CCC (motoplanador)

7 RESPONSABILIDADE

É de única e exclusiva responsabilidade do Presidente, Diretor ou setor de doutrina a divulgação e manutenção da norma e legislação pertinente às operações do Clube envolvido.

7.1 Responsabilidade pela operação

- a) Compete à Diretoria do Aeroclub de Bebedouro a inteira responsabilidade para que as operações transcorram de acordo com o estabelecido nesta Carta de Acordo Operacional e o previsto na doutrina de segurança de voo; e



Carta de Acordo Operacional entre DTCEA-YS e Aeroclub de Bebedouro.

b) Divulgar este Acordo aos integrantes do Aeroclub, bem como notificar aos integrantes do Aeroclub, ser compulsória a observação dos limites dos polígonos aqui tratados, sendo deles somente permitido a saída em caso de emergências aeronáuticas.

7.2 Responsabilidade do Controle Academia (APP-YS)

Compete ao Controle Academia (APP-YS), de acordo com seu tráfego conhecido autorizar o início das operações, ou mandar que cessem estas atividades todas as vezes que julgar esta operação como risco potencial para a Circulação Aérea Geral ou à Circulação Operacional Militar.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

As operações poderão ser suspensas a qualquer tempo por ordem do Sr. Comandante do DTCEA-YS, do Centro de Controle de Aproximação de Pirassununga, ou por qualquer outra autoridade do Sistema de Controle do Espaço Aéreo, todas as vezes que as operações comprometerem a segurança da circulação aérea geral ou a circulação operacional militar.

9 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Conforme fez público o Boletim interno nº de / / 2013, da Academia da Força Aérea, a presente Carta de Acordo Operacional firmada entre as partes, entra em vigor na data de efetivação descrita no subitem 1.1, revogando a Carta de Acordo Operacional datado em 16 de abril de 2012, **tem a validade até 06 de agosto de 2014**, e será revisada sempre que os procedimentos indicados na mesma forem afetados por emendas às normas e aos procedimentos ATS, ou quando forem instalados auxílios à navegação aérea, de comunicações ou de Serviço de Tráfego Aéreo ou, ainda, por proposição de qualquer um dos envolvidos.

Pirassununga, 06 de agosto de 2013.



Bruno Pinto Barbosa Cap Esp CTA
Comandante do DTCEA-YS



Angelo Sergio Hermini
Presidente do Aeroclub de Bebedouro